

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 259/2020

PROCESSO: Nº. 160/2020.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 088/2020.

Ao terceiro (03º) dia do mês de novembro do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Tarumã, localizada na Rua Aroeira nº 482, Vila das Árvores, Tarumã – SP, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, OSCAR GOZZI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal nº 775/2006, e as demais normas legais aplicáveis, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº **088/2020**, Ata de Julgamento de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal no processo acima referenciado, resolve registrar os preços para aquisição eventual de baterias automotivas e para motocicletas para o atendimento da frota municipal, conforme condições constantes do Anexo I - Termo de referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame acima numerado, como segue:

EMPRESA: MARCOS JOSE DA SILVA TARUMA ME, CNPJ nº. 00.356.231/0001-32 e inscrição estadual nº. 731.002.891.110, com sede na Avenida dos Lírios, nº 902 - Vila dos Pássaros, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu representante legal, o Senhor **Marcos Jose da Silva**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 19.992.476-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 130.850.548-55, vencedor dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid.	Tipo Cota	Descrição	VI. Unit	VI. Total	Marca
1	45	UN	Aberta	BATERIA 150 A - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE),SELADA, 150 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$670,00	R\$30.150,00	TUDOR
4	27	UN	Aberta	BATERIA 60 A - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE),SELADA, 60 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$301,00	R\$8.127,00	TUDOR
7	36	UN	Aberta	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 100 AMPERES,12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO,GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$569,00	R\$20.484,00	TUDOR
8	14	UN	Aberta	BATERIA AUTOMOTIVA 45 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 45 AMPERES,12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO,GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$280,00	R\$3.920,00	TUDOR
9	14	UN	Aberta	BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 50 AMPERES,12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO,GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE	R\$319,00	R\$4.466,00	TUDOR

				JUNHO DE 2014.			
10	18	UN	Aberta	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 90 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$570,00	R\$10.260,00	TUDOR
11	5	UN	Reservada	BATERIA 150 A - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 150 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$670,00	R\$3.350,00	TUDOR
13	3	UN	Reservada	BATERIA 60 A - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 60 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$301,00	R\$903,00	TUDOR
15	4	UN	Reservada	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 100 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$569,00	R\$2.276,00	TUDOR
16	1	UN	Reservada	BATERIA AUTOMOTIVA 45 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 45 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$280,00	R\$280,00	TUDOR
17	1	UN	Reservada	BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 50 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$319,00	R\$319,00	TUDOR
18	2	UN	Reservada	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMPERES - BATERIA VEICULAR (ACUMULADOR DE ELETRICIDADE), SELADA, 90 AMPERES, 12 VOLTS, PEÇA NOVA DE PRIMEIRO USO; ISENTA DE MANUTENÇÃO, GARANTIA DE MINIMA DE 12 MESES; O PRODUTO DEVERÁ CONTER "SELO DO INMETRO" CONFORME PREVISTO NA PORTARIA N.O 257, DE 05 DE JUNHO DE 2014.	R\$570,00	R\$1.140,00	TUDOR

I – DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços para aquisição eventual de baterias automotivas e para motocicletas para o atendimento da frota municipal**, nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I – Termo de Referência do Edital, de acordo com as requisições expedidas pelas Secretarias Municipais.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "NOTA DE EMPENHO", e emitida a autorização de entrega.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada à preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.4. A quantidade prevista tem caráter meramente estimativo para o período a ser registrado.

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III - DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

3.2.1. Pela falta, recusa ou atraso injustificado na entrega da documentação de habilitação ou de assinatura de contrato, nos prazos previstos neste edital, por parte da licitante, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.2. Pela recusa injustificada na entrega do material, além do prazo estipulado neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, sendo permitido até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, e/ou imputada à licitante vencedora, a pena de impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega do material, além dos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos), por dia, de atraso ou de demora, sobre o valor correspondente a inadimplência, até 03 (três) dias de atraso ou de demora. Após esse prazo e envio de 01 (uma) advertência, poderá também, ser anulada a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.2.4. Pela entrega do material em desacordo com o solicitado, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a inadimplência, por infração, com prazo de até 03 (três) dias para efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou o prazo de adequação, poderá também, ser anulado a nota de empenho e/ou contrato, e/ou ser imputada a licitante vencedora a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3.3. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.4. Além das hipóteses descritas acima, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.5. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem 3.4. desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

3.7. Contra a aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para Registro de Preços nº. 088/2020.

4.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº. 088/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Da forma: Os bens serão fornecidos **parceladamente**, até o limite real necessário a manutenção da prestação de serviços da municipalidade, em atendimento às requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma.

5.2. Local de entrega: Nos locais indicados de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria solicitante.

5.3. Prazo: A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida a fornecedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior 05 dias para início do fornecimento.

5.4. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente.

5.5. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

5.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.5.3. Em caso de devolução do(s) produto(s), por conta da garantia, é de Responsabilidade da empresa fornecedora, todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante. Neste caso, o fornecedor deverá comprometer-se em devolver à Prefeitura o produto reparado ou um outro novo com as mesmas especificações do produto em substituição, num período máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso contrário, deverá sofrer as sanções previstas em lei e no próprio Edital.

5.5.4. Caso a substituição/complementação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.7. A Prefeitura Municipal de Tarumã/SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Os produtos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos acima, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho, **independentemente da quantidade (os produtos serão fornecidos, de forma fracionada, conforme as quantidades requisitadas/empenhadas).**

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Recibo/Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos produtos contidos no empenho.

6.5. Para efeito de pagamento, só serão aceitas pela Administração Pública da(s) empresa(s) contratada(s), emissão de Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, conforme disciplina a Portaria CAT nº162/2010.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da Ata.

7.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.1.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Fernanda Kill da Silva, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. nº. 25.478.327-2, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 158.796.498-81, designada a atuar na função de Gestora do Contrato

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo edital e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

7.2.2. Entregar os produtos em conformidade com a proposta de preços apresentada no início do processo licitatório, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

7.2.3. Manter, durante toda a Vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.6. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

7.2.7. Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

7.2.8. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

7.2.9. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente às normas a eles pertinentes e as exigidas no edital.

7.2.10. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.

7.2.11. O fornecedor deverá recolher a bateria velha, ou seja, no recebimento do produto, será entregue ao fornecedor a bateria usada. (conforme previsto na Resolução Conama no401/99 e Lei Federal 12305 de 02/08/2010).

7.2.12. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

7.2.13. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial, que se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

8.1.2. Por iniciativa da Prefeitura, quando o detentor da Ata:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

e) Se recusar a fornecer os produtos nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

8.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência.

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

IX – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para registro de Preços nº. 088/2020, e seus anexos, as propostas das empresas, classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Tarumã, 03 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE DA SILVA TARUMÃ-ME
MARCOS JOSE DA SILVA
RG Nº 19.992.476-4 SSP/SP

Testemunhas:

1. _____
Fábio Alexandre Chenou
RG nº. 30.994.100-3 - SSP/SP

2. _____
Fernanda Kill da Silva
RG nº. 25.478.327-2 - SSP/SP

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Marcos Jose da Silva

Cargo: Representante Legal

RG n.º. 19.992.476-4 SSP/SP, CPF n.º. 130.850.548-55

Endereço: Avenida dos Lírios, n.º 902 - Vila dos Pássaros - Tarumã/SP.

E-mail institucional: autoeletricamms@uol.com.br

E-mail pessoal: autoeletricamms@uol.com.br

Telefone: (18)3329-1144

Assinatura: _____